

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2024, Processo Licitatório 226/2024

**ASM COMUNICAÇÃO E GRAFICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 35.495.441/0001-96, com sede na Rua Vito Pedro Boscatto, bairro Tributo nº 996, na cidade de Lages (SC), vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados devidamente constituídos, apresentar a seguinte **CONTRARRAZÕES**.

## **1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

A requerente participou dos Pregão Eletrônico nº 036/2024, Processo Licitatório 226/2024 que tinha por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição materiais gráficos, conforme as especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública a recorrente apresentou a interposição de recurso administrativo com a finalidade de anular a sessão pública. Sendo assim, vem a parte requerida apresentar através das contrarrazões os fundamentos pelos quais o recurso não deve prosperar, assim como a ASM deve ser mantida como a vencedora e adjudicante do presente certame.

## **2. DOS MOTIVOS PARA REJEITAR OS FUNDAMENTOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

A participante Arlete de Fátima Oliveira Debarba 66471338953, registrou manifestação de recurso no seguinte sentido e fundamento:

*Cometi um erro no lançamento e, ao perceber, tentei recarregar a página sem sucesso. Solicitei o cancelamento no chat às 15:17:40, mas a licitação foi habilitada às 15:17:50, antes do processamento. O pregoeiro efetivou o cancelamento às 15:18:13. Agi rapidamente para corrigir o erro, mas o processo avançou antes disso.*

Preliminarmente, o edital é clarividente quando a responsabilidade exclusiva dos lances, senão vejamos:

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

E ainda,

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**Ou seja, extrai-se do texto do instrumento convocatório que o licitante tem reponsabilidade exclusiva sobre o lance efetuado, não podendo transferir essa mesma responsabilidade a terceiro, ou neste caso ao sistema.**

Além disso, está obrigatório no edital que, não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á.

Partindo dessa premissa, analisa-se os acontecimentos do certame, senão vejamos:

|                     |                          |  |   |
|---------------------|--------------------------|--|---|
| 29/11/2024 15:14:55 | LANCE                    | ARLETE DE FATIMA OLIVEIRA DEBARBA6647133 8953 (PARTICIPANTE 357) | 520.110,00  |
| 29/11/2024 15:15:03 | LANCE                    | ASM COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA (PARTICIPANTE 825)                | 519.110,00  |
| 29/11/2024 15:15:16 | LANCE                    | ARLETE DE FATIMA OLIVEIRA DEBARBA6647133 8953 (PARTICIPANTE 357) | 519.105,00  |
| 29/11/2024 15:15:20 | LANCE                    | ASM COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA (PARTICIPANTE 825)                | 518.105,00  |
| 29/11/2024 15:15:32 | LANCE                    | ARLETE DE FATIMA OLIVEIRA DEBARBA6647133 8953 (PARTICIPANTE 357) | 518.100,00  |
| 29/11/2024 15:15:37 | LANCE                    | ASM COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA (PARTICIPANTE 825)                | 517.100,00  |
| 29/11/2024 15:15:49 | LANCE                    | ARLETE DE FATIMA OLIVEIRA DEBARBA6647133 8953 (PARTICIPANTE 357) | 51.709,00   |
| 29/11/2024 15:17:19 | MENSAGEM                 | ARLETE DE FATIMA OLIVEIRA DEBARBA6647133 8953 (PARTICIPANTE 357) | 5133 Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 51.709,00.                              |
| 29/11/2024 15:17:40 | NOTIFICAÇÃO              | SISTEMA  | O lance do PARTICIPANTE 357 no valor de 51.709,00 foi cancelado.                              |
| 29/11/2024 15:17:49 | NOTIFICAÇÃO              | SISTEMA  | O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote. |
| 29/11/2024 15:17:49 | NOTIFICAÇÃO              | SISTEMA  | O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ASM COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA               |
| 29/11/2024 15:17:50 | HABILITAÇÃO              |  |   |
| 29/11/2024 15:18:13 | MENSAGEM                 | PREGOEIRO  | cancelado   |
| 29/11/2024 16:45:34 | MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS |  |   |

Sinalizando em azul, podemos compreender a atitude da recorrente, *que estava tentando acompanhar os lances com a redução de R\$ 5,00 (cinco reais) em R\$ 5,00 (cinco reais), porquanto a ASM, estava efetuando lances reais, com redução de valores expressivos de R\$1.000,00 (mil reais), por lance.*

Nitidamente que a recorrente, já estava tumultuando o certame, porquanto e **INCORRENDO AO RISCO DE EFETUAR UM LANCE COM REDUÇÃO EXPRESSIVA.**

E foi exatamente o que aconteceu, na hora 15:15:49, a recorrente efetuou um lance com a redução de 90% do valor estimado. Após, automaticamente solicitou o cancelamento do lance.

Contudo, vejamos o comando que a recorrente deu a pregoeira, a seguir exposto:

*Solicito o cancelamento do meu lance no valor de R\$ 51.709,00.*

Percebe-se que a recorrente não leu o edital, pois o item 6.11.3 do instrumento convocatório é muito claro quanto a forma de gerenciamento da fase de lances, assim como o tópico próprio. Ou seja, após o lance da recorrida, ela efetuou o cancelamento, e a fase seguiu normalmente até declarar o lance da ASM vencedor após transcorrer o tempo previsto.

Além disso, a recorrente quer transferir a responsabilidade do seu lance aos pregoeiros e ao sistema, quais não tem e não podem auxiliar nos lances da empresa.

**Se não bastasse isso, quando solicitou o cancelamento, não houve o comando para ajustar o valor – anunciado o valor que supostamente seria correto, reiniciar a contagem ou suspender a fase. Somente solicitou o cancelamento do lance, passando por lógica como lance vencedor o da ASM.**

**O pregoeiro não tem poder de adivinhação, assim como não pode efetuar procedimentos sem antes consultar e receber orientação dos licitantes.** Trata-se de um procedimento detalhado no edital em tópico próprio, qual não foi observado pela recorrente.

Caso contrário, então a empresa deve entrar o lote 01, pelo valor ofertado, na quantia de R\$ 51.709,00. (cinquenta e um mil setecentos e nove reais).

Sendo assim, a ASM deve ser mantida como vencedora da licitação, sob pena de violação a vinculação do edital e a isonomia do processo licitatório, explicitamente no que tange ao item 3.2 e 6.11.3. do instrumento convocatório.

## **2.3. OBRIGATORIEDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS RECORRIDAS**

### **2.3.1. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA PARA DESCLASSIFICAR AS RECORRIDAS**

Ao aceitar os argumentos do recurso administrativo, a Administração praticará atentado contra as normas editalícias. Em casos análogos a este, onde há irregularidade e principalmente o desrespeito às determinações do edital, a jurisprudência é uníssona em reconhecer a OBRIGATORIEDADE em seguir os estritos mandamentos editalícios, sob pena de incorrer em ilegalidade, veja-se:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

E mais:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na

sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, **sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.**

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que “Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento”. Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que expediu (art. 41).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257)

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar:

"Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também inculcado no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos.

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO".

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

Nesse diapasão, José Afonso da Silva assevera que "se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou".

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro "se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 43, inc. II c/c art. 48, inc. I, todos da Lei Federal nº. 8.666/93".

Nesse sentido, assim prevê o caput do art. 5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ora, o texto legal não comporta interpretação extensiva. O cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a manter a empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA como vencedora do certame.

### **3. DOS PEDIDOS**

Requer o recebimento das contrarrazões, para que ao final seja dado provimento para:

- a) Manter a empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA, como vencedora do certame;
- b) Requer seja improvido o Recurso Administrativo da empresa recorrente;
- c) Requer que seja adjudicado e posteriormente homologado o lote 01, para a empresa ASM COMUNICACAO GRAFICA;

Requer que, seja comunicado o julgamento obrigatoriamente através dos e-mails [assessoria Vanguard@gmail.com](mailto:assessoria Vanguard@gmail.com), [asmcomunicacao.vanguard@gmail.com](mailto:asmcomunicacao.vanguard@gmail.com), [gustavogomesadv@outlook.com.br](mailto:gustavogomesadv@outlook.com.br), sob pena de nulidade.



**GUSTAVO MATEUS GOMES DOS SANTOS**  
**OAB/SC 71.029**

**VANGUARD AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA**  
**CNPJ: 56.986.471/0001-75**

## ASM COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA

CNPJ nº 35.495.441/0001-96

NIRE nº 42206918032



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c\_dhoxHqu9\_Uw&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvuirA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06537520916-LUCAS SALMORIA SPULDARO | 07194018950-CRISTINE MENDES SPULDARO

### ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**SÓCIO PESSOA FÍSICA** CRISTINE MENDES SPULDARO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/11/1990, CASADA EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 071.940.189-50, CARTEIRA DE IDENTIDADE 4925622, órgão expedidor SSP/SC, domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 850, Bairro Guarujá, Lages-SC, CEP 88521-200.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **ASM COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA**, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 850, Bairro Guarujá, Lages – SC, CEP 88521-200 inscrito na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42206918032 e CNPJ 35.495.441/0001-96, resolve promover alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª** – Ingressa na sociedade **SÓCIO PESSOA FÍSICA** LUCAS SALMORIA SPULDARO, BRASILEIRO, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, nascido em 20/07/1991, EMPRESÁRIO, CPF nº 065.375.209-16, RESIDENTE E DOMICILIADO na Rua Cristóvão Colombo, 850, Bairro Guarujá, Lages-SC, CEP 88521-200.

**CLÁUSULA 2ª** – O sócio CRISTINE MENDES SPULDARO, não desejando mais fazer parte da sociedade, cede e transfere por **venda** o total do seu capital no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao sócio **ingressante**, qualificado anteriormente.

**Parágrafo Único** - O sócio que se retira da a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**CLÁUSULA 3ª** – Após as alterações ocorridas, o capital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em (quarenta mil quotas), no valor nominal de (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído da forma:

| NOME                    | QUOTAS        | VALOR R\$            |
|-------------------------|---------------|----------------------|
| LUCAS SALMORIA SPULDARO | 40.000        | R\$ 40.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            | <b>40.000</b> | <b>R\$ 40.000,00</b> |

**CLAUSULA 4ª** - Os sócios reenquadram a empresa da condição Micro Empresa - ME para condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Paragrafo único - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

**CLÁUSULA 5ª** – As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024

Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032

Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310003724957641

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/10/2024





em vigor.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

#### **DO NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ASM COMUNICAÇÃO E GRÁFICA LTDA** e título fantasia **ASM COMUNICAÇÃO**.

#### **DA SEDE**

**CLÁUSULA 2ª** – A sociedade é estabelecida na *Rua Vito Pedro Boscatto nº 996, Bairro Tributo na Cidade de Lages/SC, CEP 88.521-515.*

#### **DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA 3ª** – A sociedade terá por objeto social as seguintes atividades: SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, MARKETING DIRETO, EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS GRÁFICOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS E OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE.

#### **DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA 4ª** – A sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª** - O capital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em (quarenta mil quotas), no valor nominal de (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído da forma:

| <b>NOME</b>             | <b>QUOTAS</b> | <b>VALOR R\$</b> |
|-------------------------|---------------|------------------|
| LUCAS SALMORIA SPULDARO | 40.000        | 40.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            | <b>40.000</b> | <b>40.000,00</b> |

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas,mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024

Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032

Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310003724957641

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/10/2024

## DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

**CLÁUSULA 6ª** - O início das atividades ocorreu em **12/11/2019** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade **cabará ao sócio LUCAS SALMÓRIA SPULDARO** isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro** - A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", será exercida pelo administrador.

**Parágrafo Segundo** - É vedada ao(s) administrador(es) a prestação de garantia, fiança ou aval, em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios.

**Parágrafo Terceiro** - O(s) administrador(es) em exercício terá(ão) direito a uma remuneração mensal, a título de pro labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

**Parágrafo Quarto** - Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

**CLÁUSULA 8ª** - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA 9ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário,

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024

Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032

Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310003724957641

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/10/2024

do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** - Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas e/ou deproporcional a participação societária de cada sócio, podendo os mesmos, todavia, optarem pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

**Parágrafo Segundo** - Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

**Parágrafo Terceiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

#### DO PRO LABORE

**CLÁUSULA 10ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

**CLÁUSULA 11ª** - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

#### DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**CLÁUSULA 12ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### DO AVAL

**CLÁUSULA 13ª** - Os sócios em comum acordo ficam impedidos de assinar para terceiro aval de qualquer teor, bem como, oferecer qualquer bem imóvel em garantia de negócio.

#### DA RETIRADA DO SÓCIO

**CLÁUSULA 14ª** - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024

Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032

Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310003724957641

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/10/2024

## DO FALECIMENTO

**CLÁUSULA 15ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio(s), a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

## DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 16ª** - Nos termos do disposto no art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembléia) dos sócios quotistas ser excluído da sociedade.

**Parágrafo Único** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

## DA LEI 6.404/76

**CLÁUSULA 17ª** - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

## DO FORO

**CLÁUSULA 18ª** - Fica eleito o foro desta comarca, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 01 (uma) via.

**LAGES/SC 01 DE OUTUBRO DE 2024.**

\_\_\_\_\_  
LUCAS SALMORIA SPULDARO

\_\_\_\_\_  
CRISTINE MENDES SPULDARO

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024

Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032

Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310003724957641

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/10/2024



241870232

## TERMO DE AUTENTICACAO

|                 |  |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA                     |
| PROTOCOLO       | 241870232 - 01/10/2024                             |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

### MATRIZ

NIRE 42206918032  
CNPJ 35.495.441/0001-96  
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2024  
SOB N: 20241870232

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20241870232  
307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20241870232

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06537520916 - LUCAS SALMORIA SPULDARO - Assinado em 01/10/2024 às 14:20:46

Cpf: 07194018950 - CRISTINE MENDES SPULDARO - Assinado em 01/10/2024 às 14:21:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/10/2024 Data dos Efeitos 01/10/2024

Arquivamento 20241870232 Protocolo 241870232 de 01/10/2024 NIRE 42206918032

Nome da empresa ASM COMUNICACAO E GRAFICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310003724957641

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/10/2024



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

**OUTORGANTE: ASM COMUNICAÇÃO E GRAFICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.495.441/0001-96**, com sede na Rua Vito Pedro Boscatto, 996, no bairro Tributo, Lages (SC), CEP: 88.521-515, neste ato representada por seus sócios/procuradores legais, daqui em diante simplesmente denominado como **CONTRATANTE**.

**OUTORGADO(s): VANGUARD LICITAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **56.986.471/0001-75**, com sede na Rua Benjamin Constant, 981, sala 1, no bairro Centro, Lages (SC), neste ato representada por seus sócios/procuradores legais.

**PODERES:** amplos e gerais poderes para o foro, previstos no art. 105 do Código de Processo Civil e no art. 5º, § 2º, da Lei 8.906, de 04.07.1994, para, em qualquer Juízo ou Tribunal, comum ou especial, alegar todo o direito e defesa do (a) (os) (as) outorgante (s), seja como autor (a) (es) (as), ré (s) (u) (us) ou interveniente (s), podendo o aludido procurador confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, requerer assistência judiciária gratuita, renunciar ao direito sobre que se fundarem as ações, arrolar testemunhas, receber, dar quitação, desistir, firmar compromisso, conciliar, impugnar embargos opostos à execução por devedores ou terceiros, reconvir, oferecer lances em praças ou leilões, arrematar bens penhorados, requerer adjudicações, assinando os respectivos autos, licitar, levantar exceções, mesmo as de suspeição, exercer a representação perante autoridades policiais e administrativas, todos os poderes da cláusula *ad et judicia*, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que tudo será dado como bom, firme e valioso. **Poderes especiais:** Requerer e levantar alvarás, dar recibos e declarar quitação.

**Fim Especial:** Todos os serviços de assessoria em licitações públicas (cadastro, propostas, SICAF, lances etc.), serviços advocatícios (representações, recursos administrativos, impugnações, contrarrazões, defesa em sancionatório etc.) representação nos tribunais de conta dos estados e da união, assim como atuar em toda esfera administrativa municipal, estadual ou federal, e todos os poderes para agir quanto necessários para o bom cumprimento do dever de procurador.

Lages/SC, 22 de Novembro de 2024.



ASM COMUNICAÇÃO E GRAFICA LTDA